

RESOLUÇÃO N° 12/2009

(Publicada no Diário Oficial de 20/02/2009)

Alterada pelas Resoluções nºs 80/15 e 44/16.

Ver Resolução nº 189/11, que altera a titularidade para HUHTAMAKI FILMES BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO.

Ver Resolução nº 52/15, que altera a titularidade para INFIANA FILMES BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO.

Ver Resolução nº 20/16, que altera a titularidade dos benefícios para PRISMAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO.

Habilita a INFIANA FILMES BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da INFIANA FILMES BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir filmes, masterbatch, OPE, frisos e produção de composto de polietileno, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: Redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 44, de 12/07/16, DOE de 21/07/16, efeitos a partir de 21/07/16.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 52, de 12/05/15, DOE de 22/05/15, efeitos a partir de 22/05/15 a 20/07/16:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da INFIANA FILMES BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir filmes, masterbatch, OPE e frisos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

Redação anterior, efeitos de 19/12/11 a 21/05/15:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da PRISMA PACK - INDÚSTRIA DE FILMES TÉCNICOS E EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir filmes, masterbatch, OPE e frisos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

Ver Resolução nº 189/11, publicada no DOE de 20/12/11, com efeitos a partir de 20/12/11, que altera a titularidade para HUHTAMAKI FILMES BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO.

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de masterbatch e polietilenos de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos de atividade nºs 2029-1/00 (anteriormente 2429-5/00) e 2031-2/00 (anteriormente 2431-7/00), nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI e, nas aquisições do exterior de polietileno linear (NCM 3901.10.10), polietileno

sem carga (NCM 3901.10.92), polietileno com densidade > 0,94 (NCM 3901.20.29), copolímeros de etileno e acetato de vinila (NCM 3901.30.10), (NCM 3901.30.90), polipropileno com carga (NCM 3902.10.10), copolímeros de polipropileno (NCM 3902.30.00), polipropileno sem carga (NCM 3902.10.20), nos termos das alíneas a, b, c, d, e, f e g, inciso XXXV e nas aquisições internas de tubete de papelão, com base na alínea “e”, inciso III do art. 2º do Decreto nº. 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A Redação atual da alínea “b” do inciso “I” do art. 1º foi dada pela Resolução nº 44, de 12/07/16, DOE de 21/07/16, efeitos a partir de 21/07/16.

Redação anterior dada à alínea “b” do inciso “I” do art. 1º pela Resolução nº 80, de 01/09/15, DOE de 11/09/15, efeitos a partir de 01/09/15 a 20/07/16:

“b) nas aquisições internas de masterbatch e polietilenos de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos de atividade nºs 2029-1/00 (anteriormente 2429-5/00) e 2031-2/00 (anteriormente 2431-7/00), nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI e, nas aquisições do exterior de polietileno linear (NCM 3901.10.10), polietileno sem carga (NCM 3901.10.92), polietileno com densidade > 0,94 (NCM 3901.20.29), copolímeros de etileno e acetato de vinila (NCM 3901.30.10), (NCM 3901.30.90), polipropileno com carga (NCM 3902.10.10), copolímeros de polipropileno (NCM 3902.30.00 e polipropileno sem carga (NCM 3902.10.20), nos termos das alíneas a, b, c, d, e, f e g, inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº. 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.”

Redação anterior, efeitos até 31/08/15:

“I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de polietileno e masterbatches de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal sob os códigos nºs 2431-7/00 e 2429-5/00, nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.”

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 68.867,12 (sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subseqüente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2009.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente